

**DECRETO Nº 2.373, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a prestação de bens ou serviços, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da [Constituição Federal](#), que traz pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#) e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Palmas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a efetuar as retenções, na fonte, do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com fundamento na [Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#), ou em norma alteradora ou substituta, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, instituições, órgãos, entidades e outros, ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da [Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012](#).

**Art. 2º** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto observarão as disposições a seguir:

I - a obrigatoriedade de retenção do IR alcança todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração;

II - os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais conforme as regras de retenção dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012](#), sob pena de não aceitação pela Administração.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de maio de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano